



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: "Desafetação da área urbana que especifica".

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a desafetar de sua finalidade original - área institucional - a seguinte área urbana:

"ÁREA DO TERRENO 358,51 M² - QUADRA H: Inicia-se no marco M4 e segue no sentido anti-horário, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, numa distância de 31,15 metros (66°28' SW). Nesse ponto deflete-se à esquerda e segue numa distância de 23,57 metros (59°09' SE) confrontando com área institucional. A seguir seguindo a mesma orientação deflete em 90° à esquerda e segue uma distância de 24,85 metros (59°09' NE) confrontando com a Rua 6. Deste ponto defletindo novamente em 90° à esquerda segue por uma distância de 4,95 metros (58°21' NW) confrontando com a propriedade de João Francisco de Almeida até encontrar o marco M4, encerrando uma área total de 358,51 metros quadrados".

Artigo 2º - A área desafetada encontra-se devidamente descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivos anexos, os quais fazem partes integrantes da presente lei e destina-se à construção de uma estação elevatória de esgotos no Loteamento denominado "GARDEN VILLAGE RESIDENCIAL".

Artigo 3º - Após a desafetação, fica o Município de Regente Feijó autorizado a doar referida área à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para operacionalizar a coleta e tratamento de esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo